



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (PAEP-EB)
EDITAL Nº 13/2023

PROCESSO Nº 23038.003535/2023-13

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por sua Presidente, nos termos do processo nº 23038.003535/2023-13, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de extensão universitária, relacionados à formação de professores da educação básica, no âmbito do Programa de Apoio a Eventos no País para a Educação Básica (PAEP-EB), em consonância com as normas deste edital e com as demais legislações aplicáveis à matéria.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Selecionar propostas para apoio financeiro à realização de eventos de curta duração no país, de caráter acadêmico, científico, tecnológico ou de extensão universitária, com envolvimento de pesquisadores; docentes e discentes de cursos de licenciatura e de pós-graduação; e de profissionais da rede pública de educação básica.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O PAEP-EB tem como objetivos específicos:

- a) Apoiar a produção e a disseminação científica, incentivando a inovação, a geração de conhecimentos e parcerias no campo da formação de professores da educação básica;
- b) Promover a melhoria da qualidade da produção acadêmica desenvolvida no contexto da formação inicial e continuada de professores da educação básica no país;
- c) Fortalecer a cooperação acadêmica e profissional por meio do apoio a eventos relacionados ao campo da formação de professores da educação básica.

3. CRONOGRAMA

3.1. O presente edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

Etapas	Datas
Submissão de propostas	de 01/06/2023 até 23h do dia 14/07/2023 (Horário Oficial de Brasília)
Divulgação do resultado preliminar da análise técnica	24/07/2023
Interposição de recurso administrativo contra resultado da análise técnica	de 25/07/2023 até 23h do dia 27/07/2023 (Horário Oficial de Brasília)
Divulgação do resultado da análise técnica	04/08/2023
Divulgação do resultado preliminar da análise de mérito	11/08/2023
Interposição de recurso administrativo contra resultado da análise de mérito	de 12/08/2023 até 23h do dia 21/08/2023 (Horário Oficial de Brasília)
Divulgação do resultado final	31/08/2023
Realização dos eventos	01/10/2023 a 30/06/2024

4. REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE E CONDIÇÕES DO EVENTO

4.1. Poderão apresentar solicitação de apoio financeiro a evento as seguintes instituições:

- I - Instituição de ensino superior pública ou privada sem fins lucrativos;

- II - Secretaria de educação;
- III - Escola de governo;
- IV - Fórum permanente ou representativo relacionado à formação docente;
- V - Entidade representativa de gestores estaduais e municipais de educação;
- VI - Entidade de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- VII - Fórum de reitores e/ou pró-reitores; ou
- VIII - Associação ou sociedade científica e/ou tecnológica.

4.2. A instituição proponente deve ter vinculação com programas ou cursos de formação inicial ou continuada de professores da educação básica.

4.3. O proponente responsável pelo envio da proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser presidente da comissão organizadora e pertencer à instituição ou entidade proponente que promoverá o evento, responsabilizando-se por todas as informações submetidas à CAPES, as quais estarão sujeitas a análise técnica e de mérito;
- II - Ter seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (lattes.cnpq.br) ou na Plataforma Freire (freire.capes.gov.br).

4.4. O evento proposto deverá atender às seguintes condições:

- I - Ocorrer no período entre 01 de outubro de 2023 a 30 de junho de 2024;
- II - Ser realizado no Brasil;
- III - Ser presencial ou semipresencial; e
- IV - Ter abrangência estadual, regional, nacional ou internacional, conforme especificado abaixo:
 - a) Regional - evento com público-alvo presencial proveniente de pelo menos dois estados da mesma região do país.
 - b) Nacional - eventos com público-alvo presencial e palestrantes, expositores ou conferencistas provenientes de pelo menos duas regiões do Brasil.
 - c) Internacional - eventos com público-alvo presencial e palestrantes ou conferencistas provenientes de dois ou mais países.

4.5. Com base no número esperado de participantes do público-alvo presencial o evento será categorizado quanto ao porte da seguinte forma:

- I - Pequeno: eventos com público igual ou inferior a 200 pessoas;
- II - Médio: eventos com público entre 201 e 600 pessoas; e
- III - Grande: eventos com público igual ou superior a 601 pessoas.

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EVENTO

5.1. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio do Sistema de Inscrições da CAPES (Sicapes) e, em formulário específico, disponível no endereço eletrônico inscricao.capes.gov.br, conforme cronograma estabelecido no item 3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

5.2. Será aceita e enviada para análise técnica uma única proposta por CPF e uma única proposta por evento.

5.3. Na etapa de inscrição, o proponente deverá informar o número esperado de participantes do público-alvo presencial de cada país (em caso de evento de abrangência internacional); de cada região do Brasil (em caso de evento de abrangência nacional); ou de cada Unidade da Federação (em caso de evento de abrangência regional).

5.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo:

- I - programação do evento contendo data(s) e horário(s) de realização; nome(s) do(s) palestrante(s); natureza e título de cada atividade a ser desenvolvida; e
- II - termo de anuência do dirigente máximo ou quem detenha delegação de competência da instituição executora, devidamente assinado e identificado.

5.5. Para o documento ao qual se refere o item II do item 5.4, deverá ser utilizado o formulário disponibilizado na página do PAEP-EB: [https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-](https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e)

[programas/educacao-basica/programa-de-apoio-a-eventos-no-pais-para-a-educacao-basica-paep-eb](#)

5.6. Cada documento deverá ser anexado no formato PDF, com tamanho de até 5 MB.

5.7. Após a finalização do cadastro da proposta, o proponente terá acesso ao comprovante de inscrição no sistema Sicapes. Caso seja necessária a alteração da proposta, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o cronograma estabelecido no item 3.

5.8. Para fins de avaliação, será considerada a última proposta finalizada.

5.9. A CAPES não se responsabilizará por problemas de ordem técnica de terceiros, estranhos à administração, que impossibilitem o acesso ao sistema de inscrições ou a transferência dos dados.

6. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A avaliação das propostas submetidas à CAPES será realizada em duas etapas:

- a) Análise Técnica (eliminatória); e
- b) Análise de Mérito (classificatória e eliminatória).

7. ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Coordenação de Programas de Valorização das Licenciaturas (CVL) da Coordenação Geral de Formação Docente e Valorização das Licenciaturas (CGDOC) da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), consiste na avaliação prévia de toda a documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se a instituição ou entidade proponente, o proponente, o evento e a proposta estão de acordo com as regras deste edital, devendo ser observados quanto a estes pontos, os seguintes parâmetros:

- a) elegibilidade da instituição ou entidade proponente, nos termos do item 4.1 e 4.2;
- b) elegibilidade do proponente, nos termos do item 4.3;
- c) adequação do evento, nos termos do item 4.4; e
- d) regularidade da proposta e adequação da documentação encaminhada, nos termos do item 5.5 e 5.6.

7.2. As propostas deferidas na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 8 deste Edital, e serão distribuídas aleatoriamente para consultores *ad hoc* da CAPES.

7.3. Os proponentes cujas propostas forem indeferidas na análise técnica poderão submeter recurso, conforme disposto no item 9, observando o cronograma constante do item 3 deste edital.

8. ANÁLISE DE MÉRITO

8.1. A etapa da análise de mérito consiste na verificação do mérito científico-acadêmico da proposta, e é realizada por consultores *ad hoc*.

8.1.1. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica com notório conhecimento em sua área de atuação. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 217, de 2018, será garantida aos consultores a proteção de suas identidades

8.2. Na etapa de Análise de Mérito, as propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pesos:

Item	Peso
Relevância do evento para a formação de professores da educação básica.	2
Programação do evento	2
Qualificação dos palestrantes	1
Qualificação do comitê científico	1
Estímulo à participação de discentes de cursos de licenciatura	2
Estímulo à participação de profissionais da educação básica	2

8.3. Os critérios serão avaliados com nota entre 0 e 10. A soma das notas atribuídas a cada critério, multiplicadas pelos respectivos pesos, corresponderá à pontuação total da proposta, que poderá variar entre 0 e 100.

8.4. As propostas que obtiverem pontuação total menor ou igual a 70 (setenta) pontos serão eliminadas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A ordem de classificação das propostas será organizada por porte do evento, de acordo com a pontuação total obtida no certame, após a etapa de recurso da Análise de Mérito.

9.2. Serão garantidos o apoio de, pelo menos, 2 (dois) eventos de grande porte, 2 (dois) eventos de médio porte e 2 (dois) eventos de pequeno porte.

9.2.1. Serão classificadas as duas primeiras propostas, conforme porte do evento, respeitando a ordem decrescente das pontuações obtidas no certame.

9.2.2. Na ausência de propostas de evento de porte pequeno, médio ou grande, os valores restantes serão disponibilizados à ampla concorrência.

9.3. Garantidas as propostas mencionadas no item 9.2, considerar-se-á a classificação geral das demais propostas, as quais serão contempladas até o atingimento do limite orçamentário disponível para este edital.

10. RESULTADO PRELIMINAR

10.1. Os resultados preliminares das etapas de análise técnica e de análise de mérito serão homologados pelo(a) Coordenador(a) de Programas de Valorização das Licenciaturas (CVAL).

10.2. A CAPES divulgará os resultados preliminares das etapas de análise técnica e de análise de mérito no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizará a relação dos projetos classificados no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 3.

10.3. Os proponentes poderão apresentar, conforme o cronograma, pedidos de recursos dos resultados preliminares das etapas de análise técnica e análise de mérito.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os pedidos de recurso deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Sicapec, disponível no endereço inscricao.capes.gov.br.

11.2. Não serão aceitos recursos enviados fora dos prazos estipulados no cronograma ou por meios diferentes do estabelecido neste edital.

11.3. O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos incompletos, inconsistentes, intempestivos, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

11.4. No recurso, não será aceita documentação complementar ou qualquer nova informação que não conste na proposta original.

11.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso ou recurso contra o resultado final do edital.

11.6. Será indeferido o recurso cujo teor desrespeite a equipe da CAPES ou os consultores *ad hoc*.

12. RESULTADO FINAL

12.1. Após análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar, a ordem de classificação final das propostas será organizadas conforme item 9 deste edital.

12.2. O resultado final será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 3.

12.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

13. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

13.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2023, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica.

13.2. Os projetos aprovados serão apoiados com recursos no valor global estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.3. O valor máximo de financiamento de cada proposta será definido de acordo com a abrangência e o porte do evento, conforme a tabela seguinte:

Abrangência	Pequeno (Até 200 participantes)	Médio (Entre 201 e 600 participantes)	Grande (Acima de 601 participantes)
Regional	50.000,00	70.000,00	100.000,00
Nacional	70.000,00	100.000,00	140.000,00

Internacional	90.000,00	120.000,00	160.000,00
---------------	-----------	------------	------------

14. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III) pelo proponente, com anuência do representante legal da instituição ou entidade proponente, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

14.2. Os procedimentos para assinatura do AUXPE serão realizados dentro do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, conforme instruções a serem encaminhadas aos beneficiários. A assinatura do AUXPE é condicionante para o repasse dos recursos financeiros do valor aprovado.

14.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

14.4. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

15. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do AUXPE, constante do extrato de concessão publicado no DOU.

15.2. A vigência do AUXPE se iniciará na data de assinatura do Anexo III pelo ordenador de despesas, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE - Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 2013, e findará no dia 31 de junho de 2024.

15.3. Poderão ser custeadas despesas correntes conforme elementos e atividades exemplificados abaixo:

15.3.1. Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, tais como:

- I - Passagem para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento;
- II - Hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos palestrantes, conferencistas e organizadores do evento (pagos diretamente aos estabelecimentos);
- III - Revisão e publicação de anais;
- IV - Confeção de material para divulgação do evento;
- V - Locação e/ou montagem de estrutura para o evento;
- VI - Locação de equipamentos destinados ao evento, tais como computadores, projetor multimídia, telões;
- VII - Contratação de serviços de tecnologia da informação;
- VIII - Contratação de serviços para registro de evento, tais como filmagem e fotografia;
- IX - Contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- X - Contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;
- XI - Aquisição de material de escritório uso relacionado ao evento;
- XII - **Fornecimento de lanche para intervalos curtos do evento (coffee break);**
- XIII - **Recreação infantil destinada a crianças cujos pais e/ou mães estejam participando do evento, conforme demanda previamente identificada.**

15.4. Serviços de terceiros – Pessoa Física, tais como:

- I - pagamento de auxílio-diário (Portaria CAPES nº 132, de 2016) ou diária(s) (Decreto nº 5.992, de 2006 - diárias nacionais e Decreto nº 71.733, de 1973 - diárias internacionais) para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento, conforme o caso;
- II - contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), pago diretamente ao tradutor;
- III - contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;

15.4.1. A título de premiação de trabalhos acadêmicos, poderão ser custeadas despesas de estudantes de cursos de licenciatura para viabilizar sua participação presencial no evento, com apresentação da sua produção.

15.5. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013.

15.6. É vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e/ou remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, workshops.

15.7. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

15.8. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 2013.

15.9. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca da CAPES e fazer referência ao apoio recebido, conforme Portaria CAPES nº 206, de 2018.

16. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE EVENTO

16.1. Alterações na data do evento poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas na prestação de contas.

16.2. Caso a alteração da data do evento seja para além do período de vigência do benefício, deverá ser solicitada a prorrogação de vigência do AUXPE. A solicitação deverá ser realizada por meio de comunicação Linha Direta, disponível no endereço eletrônico linhadireta.capes.gov.br com a devida justificativa.

16.2.1. A prorrogação ocorrerá uma única vez, por até 6 (seis) meses, e deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE — Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 2013.

16.3. Alterações e inclusões de nomes de palestrantes poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas na prestação de contas.

16.4. Não serão aceitas solicitações de alteração de proponente do evento após a divulgação do resultado preliminar da análise técnica.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59, de 2013).

17.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se na aba "Ajuda" do SIPREC.

17.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

17.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa- CGPCA, por meio do e-mail: cgpca@capes.gov.br, ou pelo telefone (61) 2022-6612.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

18.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/CAPES).

18.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

18.4. Os valores orçamentários destinados a este edital poderão ser ampliados, mediante decisão da CAPES, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

18.4.1. Ocorrendo esta ampliação, respeitar-se-á a classificação geral das propostas definida no resultado final.

18.5. Todas as notificações serão encaminhadas para o e-mail cadastrado na submissão da proposta.

18.6. Para orientações ou informações adicionais sobre este edital, deve ser contatada a equipe responsável pelo PAEP-EB, pelo e-mail paep-eb@capes.gov.br.

18.7. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste edital.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 22/05/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1981022** e o código CRC **00DDF60B**.